



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000941/2016

ABERTURA: 21/03/2016 - 16:06:20

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

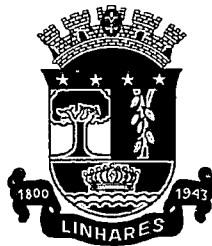
DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: ALTERA A LEI Nº 2.404, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1542/91 DE 24/09/91 A FIM DE ADEQUA-LA AO DECRETO Nº 3298/99 DE 20/12/99 DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simplex Leitura</i>	<i>21 103/16</i>
<i>Conclusões</i>	<i>1 1</i>
<i>Justica - cotacao</i>	<i>22 103/16</i>
<i>do parecer</i>	<i>01 104/16</i>
<i>Orçamentos - cotacao</i>	<i>1 1</i>
<i>do parecer</i>	<i>01 104/16</i>
<i>Cotacao do pare</i>	<i>1 1</i>
<i>cer</i>	<i>11 04/16</i>
<i>aprovado</i>	<i>1 1</i>
	<i>11 04/16</i>
	<i>1 1</i>
<i>Art. no 010/16</i>	<i>1 1</i>



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PROJETO DE LEI, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

ALTERA A LEI Nº 2.404, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1542/91 DE 24/09/91 A FIM DE ADEQUÁ-LA AO DECRETO Nº. 3298/99 DE 20/12/99 DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Acresça-se ao art. 1º da Lei nº 2.404, de 11 de dezembro de 2003, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* deste artigo será extensiva ao acompanhante da pessoa com deficiência, quando esta não tiver o necessário discernimento para a prática de seus atos, para exprimir sua vontade ou tiver desenvolvimento mental incompleto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000941/2016

ABERTURA: 21/03/2016 - 16:06:20

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

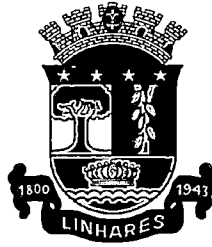
DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: ALTERA A LEI Nº 2.404, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1542/91 DE 24/09/91 A FIM DE ADEQUA-LA AO DECRETO Nº 3298/99 DE 20/12/99 DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



PROTOCOLISTA



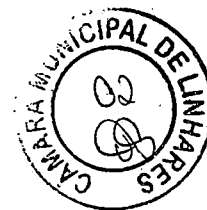
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

JUSTIFICATIVA

Quando a Lei nº 2.404 foi aprovada a lei em 2003, não se atentou para a situação dos acompanhantes, que necessariamente em alguns casos são fundamentais para a circulação da pessoa com deficiência.

Diversas são as situações em que a pessoa com deficiência não tem discernimento de seus atos ou, até mesmo, crianças com deficiência são impedidas de utilizar o passe livre, por não poderem seus acompanhantes arcar com os custos da própria passagem.

Na prática, essa ausência de previsão expressa sobre a gratuidade da passagem para os acompanhantes de pessoa com deficiência equivale a negar, por vias oblíquas, o direito previsto no artigo 1º da Lei nº 2.404/2003, motivo pelo qual o projeto que ora se apresenta pretende corrigir este equívoco, permitindo a consecução da vontade emanada no texto original da Lei.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis.



AMANTINO PEREIRA PAIVA

Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 000941/2016

"ALTERA A LEI Nº 2.404, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 15642/91 DE 24/09/91 A FIM DE ADEQUA-LA AO DECRETO Nº 3.298/99 DE 20/12 DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA que **"ALTERA A LEI Nº 2.404, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 15642/91 DE 24/09/91 A FIM DE ADEQUA-LA AO DECRETO Nº 3.298/99 DE 20/12 DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida nos artigos 31 c/c 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

Art. 31 – A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
***de competência do Município, especialmente no
que refere ao seguinte:***

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute visa exclusivamente alterar a Lei 2.404 de 11 de novembro de 2003 e adequá-la ao Decreto nº 3.298/99 de 20/12/99, instituído pelo Governo Federal.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.


FRANCISCO TARCÍSIO SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 000941/2016

"ALTERA A LEI Nº 2.404, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 15642/91 DE 24/09/91 A FIM DE ADEQUA-LA AO DECRETO Nº 3.298/99 DE 20/12 DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA que **"ALTERA A LEI Nº 2.404, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 15642/91 DE 24/09/91 A FIM DE ADEQUA-LA AO DECRETO Nº 3.298/99 DE 20/12 DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida nos artigos 31 c/c 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

Art. 31 – A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute visa exclusivamente alterar a Lei 2.404 de 11 de novembro de 2003 e adequá-la ao Decreto nº 3.298/99 de 20/12/99, instituído pelo Governo Federal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO DE FINANÇAS** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.


JOSÉ NILSON CORREIA
Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 000941/2016

“ALTERA A LEI Nº 2.404, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 15642/91 DE 24/09/91 A FIM DE ADEQUA-LA AO DECRETO Nº 3.298/99 DE 20/12 DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA que **“ALTERA A LEI Nº 2.404, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 15642/91 DE 24/09/91 A FIM DE ADEQUA-LA AO DECRETO Nº 3.298/99 DE 20/12 DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida nos artigos 31 c/c 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

Art. 31 – A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
de competência do Município, especialmente no
que refere ao seguinte:

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute visa exclusivamente alterar a Lei 2.404 de 11 de novembro de 2003 e adequá-la ao Decreto nº 3.298/99 de 20/12/99, instituído pelo Governo Federal.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador Geral


JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico